única

1.a Votação	Resultado
02/05/94	Aprov. unan.
2.a Votação	
___/___/___	
3.a Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1223, DO EXECUTIVO

COMISSÓES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 128/94 **DATA** 11 / 01 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de janeiro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria dispõe sobre a inscrição no INSS, dos ocupantes de Cargos em Comissão e dos contratados nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpretou a Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993, como obrigando os ocupantes de Cargos em Comissão nos Municípios, a contribuirem compulsoriamente para aquela autarquia e nesse sentido, dirigiu-se às administrações municipais. No mesmo sentido, entende o IPERGS, que está orientando os municípios para cessarem as contribuições em seu favor dos ocupantes de cargos em comissão - CC, as quais devem ser dirigidas ao INSS .

De outro lado, o IPERGS, cumprindo cláusulas dos Convênios que apenas prevê a inscrição de ocupantes de cargos públicos, não recebe a inscrição de servidores contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Dessa forma, diante da interpretação dos dois órgãos diretamente envolvidos, o município ao cumprimento dessa deliberação, visto ser imperativo constitucional que todos os servidores sejam sujeitos a sistema oficial de previdência social, o Executivo Municipal, encaminha o Projeto de Lei em pauta, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1223

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CESAR ROGLIO FLORES, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão - CC são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, para fins de contribuição e de obtenção de benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Artigo 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37,IX, da Constituição Federal.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11/01/94

CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 128/94

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1223, do Executivo.

CONSITUCIONALIDADE. LEGALIDAI
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei em apreciação é da lavra do Po
der Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a "Ins
crição no INSS dos Ocupantes de Cargos em Comissão e do
Contratados nos termos do artigo 37, IX da Constituição
Federal".

O Projeto em questão não apresenta vícios de i
constitucionalidade, atende aos princípios legais e sua
redação está expressa em linguagem jurídica, de forma c
ra e precisa.

Portanto, a matéria, objeto do Projeto indigita
do, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa

É o voto.

Butiá, 25 de abril de 1994

Ver. Fernando Lopes
Relator

De acordo com Relator.
A Secretaria
25-04-94

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Processo nº : 128/94

Parecer nº : _____ Data : 28 / 04 / 94

Referência : Projeto de Lei nº1223, do Executivo

O Projeto em questão encontra-se em condições de ser aprovado pelo Plenário. É prevista a dotação orçamentária própria para sua execução.

É o voto.

Butiá, 28 de abril de 1994

Cecília K. Medeiros

Cecília Kidriski Medeiros
Relatora

(ADEOALDO C. DA SILVA)

LUIS FERNANDO C. FERNANDES

→ ADELODO B. SAMPAIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 128/94

Parecer nº : _____ Data : 02/05/94

Referência : Projeto de Lei nº1223, do Executivo

O Projeto em epígrafe encontra amparo legal eis que visa onerar as condições de assistência social, aos detentores de cargo em Comissão e contratados por tempo determinado. Garante-lhes a devida assistência social agora e no futuro.

É o voto pela aprovação.

Ver.Cândido Vieira da Silva
Relator

Ver.Fernando Ruskowski Lopes

Ver.Ariosto Batista Sampaio

Ver. Luiz Antônio Krumel

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 128

PROJETO DE LEI Nº 1223
De: 11 de janeiro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1223 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 02 de maio de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner